

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Francielle Benini Agne Tybusch; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-956-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

---

### **Apresentação**

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, de forma virtual. Os resumos são fruto do VII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inclusão e Transdisciplinaridade, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024.

Passa-se a uma breve apresentação dos trabalhos:

Os autores Fabrício Veiga Costa e Gabriella de Castro Vilela apresentaram o trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil do Estado por Erro Judiciário em Penas Privativas de Liberdade: Os Critérios de fixação de quantum indenizatório no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

No trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais na divulgação de Jogos de Azar e Casas de Apostas” de autoria de Nelson Luiz Pires Cezari se objetivou analisar como se responsabilizar os influenciadores digitais civilmente pela divulgação e a promessa acerca de apostas e, até qual ponto tal responsabilidade se estenderia solidariamente, com as casas de aposta e jogos de azar.

O autor João Victor Gomes Bezerra Alencar no trabalho intitulado “Impactos da Aplicação da Lei Nº 14.711/2023 ao Direito Imobiliário” busca identificar os impactos promovidos pelas alterações legislativas bem como estudar os impactos que as referidas alterações podem promover nos negócios imobiliários.

No trabalho intitulado “Regime legal de bens no casamento e na união estável Ajustamento histórico e afastamento do etarismo como causa de discriminem” de autoria de Paulo Henrique Arruda se objetivou dar nova interpretação a expressão “da obrigatoriedade” constante do art. 1.641, II do Código Civil à luz da Constituição Federal.

Os autores Isabel Cileide Frota Menezes e Jonas Pereira De Sousa Filho no trabalho intitulado “A natureza da nulidade nos casamentos de Menores no Direito Brasileiro: Reflexões Pós-Lei 13.811/2019” apresentam as visões doutrinárias sobre o plano da validade

do casamento infantil no Código Civil Brasileiro após a alteração do art. 1520 por conta da Lei 13.811 e, determinar, a partir dessa análise, a visão mais adequada sobre o tema.

No trabalho intitulado “A transmissibilidade da obrigação alimentar na perspectiva do Direito das Sucessões: Uma investigação sobre as disposições do artigo 1.700 do Código Civil de 2002” de autoria de Stella Paixão Girardi e Jacilene Paixão Girardi se pretende analisar o instituto de transmissão da obrigação alimentar após o falecimento do alimentante e sua abrangência. Destarte, busca-se contribuir com a reflexão acerca do aperfeiçoamento da proteção da prestação alimentar, tendo em vista que não se restringe apenas ao âmbito jurídico, assumindo também caráter humanitário, refletindo na complexidade das relações familiares e sociais.

A autora Raissa Domingues de Almeida Prado no trabalho intitulado “Abandono afetivo em decorrência da homofobia: a parentalidade e o dever de cuidado na sexualidade divergente” visa elucidar o abandono afetivo em decorrência da sexualidade divergente e como sua perpetuação culmina em uma lacuna individual e social, trazendo à luz a relevância do afeto e da estruturação das relações paterno-filiais. Bem como, através da ciência jurídica demonstrar os caminhos para o suporte social igualitário oferecendo amparo material e psicológico.

O autor Jorge Teles Nassif no trabalho intitulado “Abandono afetivo filial: Justiça pela omissão parental ou patrimonialização do afeto objetiva identificar os danos afetivos decorrentes do abandono parental aos descendentes e como a tese da responsabilidade afetiva nos Tribunais brasileiros, visam garantir, não a falta de amor e sim, a omissão do dever de cuidado.

O trabalho intitulado “As políticas públicas federais voltadas ao atendimento das famílias monoparentais femininas e o papel da Lei dos direitos da mãe solo” de autoria de Natália Cardoso Lopes objetiva redarguir se a Lei dos Direitos da Mãe solo mostram-se suficiente ao atendimento das famílias monoparentais femininas diante da realidade no corpo social brasileiro, uma vez que se busca priorizar o acesso destas às políticas públicas.

A autora Calualane Cosme Vasconcelos no trabalho intitulado “Devolução do menor adotado: uma análise jurisprudencial da responsabilidade civil dos pais adotantes” pretende expor por qual motivo um menor é devolvido e as consequências que geram para ambos os lados, como também tem o intuito de mostrar que, no Brasil, várias crianças e adolescente se encontram em acolhimentos institucionais na espera de uma oportunidade de fazer parte de uma família substituta.

O trabalho intitulado “Reparação civil no Direito de família: Descumprimento acordo

separação judicial homologado” de autoria de Adriano da Silva Ribeiro, Ana Caroline Costa Dos Santos e Keren da Silva Alcântara visam compreender a aplicabilidade do instituto da reparação civil no direito das famílias, estudar a aplicação e configuração do dano moral, pesquisar julgados quanto ao tema no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A autora Lorrane da Conceição Leite apresentou o trabalho intitulado “Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação”.

O trabalho “Sistema Nacional de adoção: Mecanismos para gerenciar e fiscalizar a adoção de crianças e adolescentes” de autoria de Beatriz Rodrigues Souza visa analisar os relatórios e diagnósticos pelo CNJ, com o fito de identificar os meios utilizados para se gerenciar e fiscalizar os dados disponibilizados no Sistema Nacional de Adoção, sobretudo no estado de Goiás.

Desejamos uma boa leitura!

Profa. Caroline Vargas Barbosa

Profa. Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Profa. Rayssa Meneghetti (Universidade de Itaúna - UIT)

# **A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais na divulgação de Jogos de Azar e Casas de Apostas**

**Helen Cristina de Almeida Silva<sup>1</sup>**  
**Nelson Luiz Pires Cezari**

## **Resumo**

A) INTRODUÇÃO O projeto de pesquisa em questão busca analisar de que maneira a utilização de influenciadores digitais para o fim de divulgação de jogos de azar e casas de aposta, as quais são semelhantes a um cassino em versão online, pode gerar responsabilização civil sobre, já que por vezes as divulgadores são responsáveis por criar de maneira fantasiosa a falsa percepção de facilidade de ganhos e lucros, afetando principalmente o público leigo, pelo fato de ser escondido o risco da aposta, e que na realidade, tal como uma mega sena, as possibilidade de ganho são mínimas. Além de possuírem fortes mecanismos algorítmicos e de inteligência artificial, voltados especificamente para a manipulação do sistema de recompensa do cérebro, favorecendo o vício e o descontrole financeiro. As redes sociais vêm, desde o início da década passada, ganhado espaço na sociedade como meio de influência, divulgação e formação de opinião, vindo a assumir tal posto que até então estava ocupado pela televisão, só que agora ao oposto desta, o conteúdo é sob demanda e em razão dos algoritmos, cada vez mais segmentado para o perfil de cada usuário. Diante desse cenário surge a figura dos influenciadores digitais, que são aqueles onde o trabalho e renda é, em suma, por via das redes, seja divulgando, fazendo parcerias ou mostrando o cotidiano. Em conjunto, desde 2020, houve um crescimento das Casas de Aposta num primeiro momento, apenas atreladas ao mundo esportivo, mas que hoje se tratam de verdadeiros cassinos online, apesar de ser proibido tal prática no Brasil. Para angariar público, ou seja apostadores, a divulgação via redes sociais se tornou o principal caminho, onde por uma falsa percepção de ser uma terra sem lei, promove a falta de escrúpulos por parte dos “influencers” na hora de divulgar promete ganhos, lucros e tratando inclusive como se fosse um investimento. Partindo disso, cabe a análise sobre a responsabilização legal na esfera civil dos divulgadores, em virtude do modo que fazem a propaganda, da maneira com que recebem valores em decorrência da divulgação, e como os seguidores são diretamente afetados e levados a crer no jogo, exclusivamente pela veiculação da imagem do influenciador, que deverá arcar com as consequências decorrentes daquilo que se sujeitou a divulgar. B) PROBLEMA A divulgação de jogos de azar e casas de aposta por influenciadores, por si só já seria questionável, principalmente dado os riscos atrelados às apostas. Mas adentrando no contexto atual, temos problemas mais profundos que apenas o ato de divulgação, sendo a ilicitude do jogo de azar no Brasil, que se faz atualmente no meio online apenas por via de anomias legais, pela localização financeira da maioria das casas de aposta estar em paraísos fiscais, visando dificultar a rastreabilidade e a comprovação de origem do dinheiro, o que acaba levando ao cometimento de crimes para além dos ilícitos civis. Portanto, qual é a responsabilidade e até

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

qual limite ela se estende aos influenciadores digitais, e como garantir a proteção legal aos apostadores? C) OBJETIVOS O objetivo geral da pesquisa é analisar como se responsabilizar os influenciadores digitais civilmente pela divulgação e a promessa acerca de apostas e, até qual ponto tal responsabilidade se estenderia, solidariamente, com as casas de aposta e jogos de azar, além de buscar possíveis saídas para regulamentação e fiscalização dos jogos, além de para sua divulgação e quais seriam os seus limites legais ou, a depender da solução legislativa, para garantir que de fato eles não sejam praticados no Brasil, mesmo que sediados no exterior. Como objetivos específicos da pesquisa elencam-se os seguintes: I) Verificar qual é a real situação quanto a análise legal e doutrinária da responsabilidade civil dos influenciadores, de maneira ampla. II) Analisar como o que se tem hoje é aplicável visando responsabilizar os abusos cometidos na divulgação dos jogos. III) Constatar quais são as possíveis saídas legais para a garantia da economia popular, da boa-fé e do patrimônio dos apostadores. D) MÉTODO A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Como marco teórico da pesquisa foi adotada a obra “Infocracia: Digitalização e a crise da democracia” do autor Byung-Chul Han, que aborda a exploração de dados e informações dos usuários, sendo elemento decisivo na escalada de poder. E) RESULTADOS ALCANÇADOS A pesquisa se encontra em fase inicial de desenvolvimento, sendo já perceptível que se é inegável que há responsabilidade civil dos influenciadores digitais diante daquilo que divulgam, incluindo os jogos de azar, sobre os quais devem ser responsáveis pela divulgação consciente e clara, não oferecendo e garantindo qualquer vantagem ou lucro prévio. Deve-se observar também como advém o ganho pela divulgação, já que foi relatado em matérias jornalísticas sobre o tema que em muitos casos além de um valor prévio, o “influencer” recebe um adicional pela performance da sua propaganda, auferida pelo acesso pelo link que ele divulgou ou pelos cadastros com o código de indicação que ele disponibilizou, sendo tal ganho oriundo de uma parcela do que seu seguidores perderam na plataforma, assim sendo completamente violada a Boa-Fé na relação jurídica estabelecida entre o apostador e casa de aposta. Ademais, a falta de acompanhamento legislativo ao passo que surgem mudanças sociais, cria uma ineficácia quanto a (i)legalidade dos jogos, que apesar de à anos ser discutido no congresso, poucos avanços de fato ocorreram, muito em decorrência do quão polêmico o tema é, faltando interesse e consenso sobre qual o melhor caminho legal a seguir. Fato é que, cada vez mais se demanda que o legislativo tome uma postura com o objetivo de regulamentar e estabelecer segurança jurídica e fiscalizatória sobre as apostas online e o marketing atrelado a elas praticado pelos influenciadores, adequando assim a lei às demandas atuais da sociedade.

**Palavras-chave:** Influencers, Jogos de Azar, Responsabilidade Civil, Redes Sociais, Casas de Aposta

**Referências**

BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLER, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217-246, set./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3nuR6iX>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CARTA CAPITAL. Justiça bloqueia valor milionário de empresa responsável por jogos de azar. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/justica-bloqueia-valor-milionario-o-de-empresa-responsavel-por-jogos-de-azar/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

CONJUR. Gallucci: responsabilidade civil de influenciadores digitais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-23/gallucci-responsabilidade-civil-influenciadores-digitais/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. Blaze: influencers continuam divulgação de golpe; veja quem são. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/colunistas/mariana-morais/2023/12/6672469-blaze-influencers-continuam-divulgacao-de-golpe-veja-quem-sao.html>. Acesso em: 06 abr. 2024.

CRYPTO COIN TELEGRAPH. Blaze continues to operate in Brazil after the court ordered the blocking of the betting site in the country. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/blaze-continues-to-operate-in-brazil-after-the-court-ordered-the-blocking-of-the-betting-site-in-the-country>. Acesso em: 06 abr. 2024.

CRYPTO COIN TELEGRAPH. Blaze develops mirror sites and continues to operate in Brazil after justice determines blocking the online casino. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/blaze-develops-mirror-sites-and-continues-to-operate-in-brazil-after-justice-determines-blocking-the-online-casino>. Acesso em: 06 abr. 2024.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Globo expõe influenciadores que divulgam Blaze e golpes vêm à tona. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2023/12/globo-expoe-influenciadores-que-divulgam-blaze-e-golpes-vem-a-tona.html>. Acesso em: 06 abr. 2024.

E-INVESTIDOR. Jogo do Tigrinho: esquema de fraude. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/educacao-financeira/jogo-do-tigrinho-esquema-fraude/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

G1. De motoboy a proprietário de carros de luxo: veja como agia grupo de influenciadores do jogo do tigre preso no Paraná. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/12/03/de-motoboy-a-proprietario-de-carros-de-luxo-veja-como-agia-grupo-de-influenciadores-d>



sil.com.br/artigos/a-responsabilidade-do-influenciador-digital/1815409026. Acesso em: 06 abr. 2024.

METRÓPOLES. Influencer é jurada de morte ao romper com jogo do Tigrinho. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/influencer-e-jurada-de-morte-ao-romper-com-jogo-do-tigrinho>. Acesso em: 06 abr. 2024.

MIGALHAS. A responsabilidade civil e os influenciadores digitais. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/356439/a-responsabilidade-civil-e-os-influenciadores-digitais>. Acesso em: 06 abr. 2024.

MIGALHAS. Influenciadores digitais e responsabilidade civil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/397776/influenciadores-digitais-e-responsabilidade-civil>. Acesso em: 06 abr. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais pelos produtos e serviços divulgados nas redes sociais. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/06/A-responsabilidade-civil-dos-influenciadores-digitais-pelos-produtos-e-servic%CC%A7os-divulgados-nas-redes-sociais.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PENIN, Daniel. BLAZE - Tire dos Pobres e dê aos Influencers. YouTube, 22 de maio de 2023. 34min27s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Zxtoiu751hY>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PORTAL DO BITCOIN. Anatel tenta derrubar site da Blaze após determinação da justiça. Disponível em: <https://portaldobitcoin.uol.com.br/anatel-tenta-derrubar-site-da-blaze-apos-determinacao-da-justica/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PORTAL DO BITCOIN. Blaze diz que não rouba clientes e põe culpa em problemas cadastrais por saques travados. Disponível em: <https://portaldobitcoin.uol.com.br/blaze-diz-que-e-nao-rouba-clientes-e-poe-culpa-em-problemas-cadastrais-por-saques-travados/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PORTAL DO BITCOIN. Blaze vira tema nacional e influencers colocam o dedo na cara de influencers; quem é o dono?. Disponível em: <https://portaldobitcoin.uol.com.br/blaze-vira-tema-nacional-e-influencers-colocam-o-dedo-na-cara-de-influencers-quem-e-o-dono/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PORTAL DO BITCOIN. Fantástico denuncia Blaze e mostra que site não paga parte dos

usuários que vencem apostas; assista. Disponível em: <https://portaldobitcoin.uol.com.br/fantastico-denuncia-blaze-e-mostra-que-site-nao-paga-parte-dos-usuarios-que-vencem-apostas-assista/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PORTAL INSIGHTS. Qual foi o escândalo da Blaze?. Disponível em: <https://www.portalinsights.com.br/perguntas-frequentes/qual-foi-o-escandalo-da-blaze>. Acesso em: 06 abr. 2024.

RECLAME AQUI. Blaze apostas online. Disponível em: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/blaze-apostas-online/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

SOUZA, Maria Eduarda Porto de; COSTA, Vanuza Pires da. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS SOBRE OS CONSUMIDORES. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 9, p. 2422–2437, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11349. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11349>. Acesso em: 14 abr. 2024.

TECHTUDO. App da Blaze e mais 7 apps de golpes que você não deveria baixar no celular. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2023/12/app-da-blaze-e-mais-7-apps-de-golpes-que-voce-nao-deveria-baixar-no-celular-edapps.ghtml>. Acesso em: 06 abr. 2024.

TECMUNDO. Jogo aviãozinho: Blaze é suspeita de golpes de 100 mil. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/275066-jogo-aviaozinho-blaze-suspeita-golpes-100-mil.htm>. Acesso em: 06 abr. 2024.

TERRA. Jogo do Tigrinho: influenciador preso movimentou mais de R\$ 1,5 milhão, diz polícia. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/nao-caia-nessa/jogo-do-tigrinho-influenciador-presos-movimentou-mais-de-r-15-milhao-diz-policia,53819b08bc26456c74b8c9a80cba717bk8v5n62z.html>. Acesso em: 06 abr. 2024.

TERRA. Jogo do Tigrinho: Spaceman e mais jogos deixam usuários no prejuízo com promessas de dinheiro fácil. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/jogo-do-tigrinho-spaceman-e-mais-jogos-deixam-usuarios-no-prejuizo-com-promessas-de-dinheiro-facil,f6949da531f00b833c1f15f3c024d446y0nr3iyw.html>. Acesso em: 06 abr. 2024.

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. Influenciadores digitais e sua responsabilidade civil frente ao código de defesa do consumidor. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/1780ef20-6dc7-4315-bc29-0687414c1e1e>. Acesso em: 06 abr. 2024.

UOL ECONOMIA. Procon notifica Blaze após denúncias de golpes em pagamentos de apostas. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/12/21/procon-notifica-blaze-apos-denuncias-de-golpes-em-pagamentos-de-apostas.htm>. Acesso em: 06 abr. 2024.

WIKIPÉDIA. Blaze (site). Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Blaze\\_\(site\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Blaze_(site)). Acesso em: 06 abr. 2024.